

LEI MUNICIPAL Nº 06181, DE 14 DE JANEIRO DE 1986
AUTORIZA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ÀS PESSOAS
QUE ESPECÍFICA, E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores da
Esperanza Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Para, o Poder Executivo Municipal, autorizado
a proceder ao pagamento de gratificação às
pessoas abaixo relacionadas, nos respectivos valores,
a partir de 01 de janeiro de 1986, para o per-
tencimento de averço, em horário integral, no Posto
de Saúde da Esperanza Feliz, conforme convênios
celebrados entre esta Municipalidade e a Secre-
taria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

LUZIA MARIA DE CARVALHO R\$ 4.000,00

ELIZABETH LOURENÇO MORAES R\$ 4.000,00

Art. 2º Para fazer face aos pagamentos estipulados
no artigo 1º desta lei, poderá o Poder Execu-
tivo Municipal, anular a reserva orçamentária
Orcamentária, abrindo crédito Especial até
o valor especificado, de acordo com o art. 42 da
Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esperanza Feliz,
14 de janeiro de 1986.

João Filho
Antônio Rangel

PREFEITO MUNICIPAL
OFICIAL ADMINISTRATIVO